



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – prefeitura@santamonica.pr.gov.br

LEI N.º 069/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição N.º 129

Página N.º 2056

Data: 15/12/2020

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar o pagamento das diferenças salariais devidas a não aplicação do reajuste do piso salarial (Lei 11.738/2008) no período de janeiro a abril dos anos de 2017 e 2018 aos profissionais/servidores do magistério público da educação básica do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento das diferenças salariais devidas a não aplicação do reajuste do piso salarial (Lei 11.738/2008) no período de janeiro a abril de 2017 e 2018 aos profissionais/servidores do magistério público da educação básica do Município de Santa Mônica, conforme cálculos anexos, que são parte integrante desta lei.

§ 1º - As diferenças apuradas, conforme previsão no *caput*, deverão ser atualizadas monetariamente com base no IPCA-IBGE, a contar da data do vencimento até julho do corrente ano.

§ 2º – Ficam abrangidos nos termos desta lei os servidores inativos e pensionistas, observado o §8º do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, nos mesmos moldes do *caput* do artigo, autorizando o pagamento dos valores referentes as diferenças salariais geradas devido a não aplicação do reajuste do piso salarial (Lei 11.738/2008) no período de janeiro a abril dos anos de 2017 e 2018 aos profissionais do magistério público da educação básica inativos e pensionistas, conforme cálculos anexos, que são parte integrante desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000
Fone/Fax (44) 3455-1107 – prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Mônica -Pr,

15 de dezembro 2020.

Sérgio José Ferreira
Prefeito Municipal